



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CONTRATO Nº. 031/2020 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 479/2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E, OU, COLETA DE ESGOTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 001.141.393-00, residente e domiciliada nesta Capital, e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**, com sede à Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030 – Vila União, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57, doravante designada **PRESTADORA DE SERVIÇOS** ou **CAGECE**, neste ato representada pelos seus Diretores, **Presidente**, Neurisangelo Cavalcante de Freitas, brasileiro, casado, contador, CPF nº 485.300.853-53 residente e domiciliado em Aquiraz/CE, e **Diretora de Mercado e Unidade de Negócio da Capital**, Claudia Elizangela Caixeta Lima, brasileira, casada, engenheira química, CPF nº 534.375.001-04, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, resolveram celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Água Tratada e, ou, Coleta de Esgoto na conformidade das Cláusulas e condições delineadas a seguir, as quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se este Contrato no Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto nº 12.844, de 31/07/1978, na Resolução COEMA Nº 2 de 02/02/2017 emanada da SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente, na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5, de 28 de Setembro de 2017, e nas Resoluções nº 122 de 11/12/2009, e nº 130 de 25/03/2010 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, que passam a integrá-lo independentemente de transcrição, bem como, no que consta nos autos do PAD Nº. 479/2020.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Obriga-se a CAGECE por este instrumento a fornecer água tratada e/ou realizar a coleta e tratamento de esgoto do CONTRATANTE, no Imóvel Sito a Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, CEP: 60.415-000, Fortaleza/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e, ou, coleta de esgoto do CONTRATANTE ao seu sistema em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

3.1 – O CONTRATANTE realizará às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água e esgoto;

3.2 – Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do CONTRATANTE, outros, desde que atendidas as condições técnicas e operacionais;

3.3 – Concluída a implantação do sistema de interligação em referência, o CONTRATANTE procederá a doação, por instrumento público, da parte por ela erigida a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA ATUAL

Pelo fornecimento da água tratada e, ou, esgoto coletado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores constantes da sua Estrutura Tarifária.

4.1 – As contas e,ou, faturas de água e esgoto serão entregues pela CONTRATADA no escritório do CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela CAGECE.

4.2 - Quando o vencimento das contas e,ou, faturas ocorrer em dias de final de semana ou de feriados, municipais, estaduais ou nacionais, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem aplicação de qualquer penalidade;

4.3 – As contas e,ou, faturas de água e esgoto não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo pela mora, de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento)

4.4 - Além das medidas de cobrança, poderá a CAGECE suspender o fornecimento de água e,ou, coleta de esgoto, mediante a notificação prévia e por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias ao CONTRATANTE, consoante o disposto no artigo 79 da resolução de nº 130 da ARCE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DA TARIFA

Os preços das tarifas dos serviços objeto deste instrumento serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados pela Estrutura Tarifaria da CAGECE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL

Para os efeitos legais, dá-se ao presente termo contratual o valor global mensal estimado de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) relativamente ao abastecimento de água, e coleta de esgoto do valor global estimado de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OSCILAÇÕES NA DEMANDA CONTRATADA

Verificando-se consumo superior à demanda ora contratada de água tratada e de coleta de esgoto, somente será fornecido excedente se houver disponibilidade do produto por parte do sistema de produção ou do sistema coletor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, na qual na sua redação é considerado como serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água fornecida e do esgoto coletado e tratado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS nos termos deste ajuste obedecerão rigorosamente às normas e padrões de qualidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde e Resolução COEMA Nº 2/2017 da SEMACE, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES

As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da PRESTADORA DE SERVIÇOS, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o CLIENTE adquirir às suas expensas o “kit cavalete completo e medidor”, padrão CAGECE, cabendo a esta instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes;

10.1 – O CONTRATANTE poderá solicitar e acompanhar a aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS, devendo ser sem ônus para o cliente até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos..

10.2 - Ao pessoal credenciado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água existentes, leituras no medidor, às instalações hidrossanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo ao CLIENTE ainda fornecer dados e informações quando solicitados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.3 - Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6(seis) meses;

10.4 – A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
- c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

II medidor do volume de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observam as regras gerais propostas pelo prestador de serviços e homologadas pela ARCE.

§b 2º Quando o usuário utilize fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado ao prestador, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou **instalação de extração** ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, poderá suspender o fornecimento de água e, ou, interromper a coleta de esgoto:

11.1 - por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento;

11.2 – Ocorrendo modificações no hidrômetro ou limitador de consumo por parte do CONTRATANTE;

11.3 - quando concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada a ligação definitiva;

11.4 - Inobservância do item 10.2 da cláusula décima;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

11.5– A comunicação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar do item 11.1, 11.3 e 11.4 e a qualquer tempo quando se tratar do item 11.2 desta Cláusula.

11.6 - A CONTRATADA se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto ao CONTRATANTE, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que possam vir a impedir o objeto deste instrumento, não advindo à CONTRATADA, como consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou quaisquer responsabilidades por possíveis prejuízos que possam advir.

11.7 – Para os casos de necessidade de reparos ou serviços programados e,ou, emergenciais que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de água e coleta de esgotos a CAGECE expedirá aviso à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do pactuado nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, avençam as contratantes pelo emprego subsidiário das regras gerais constantes do regulamento de Prestação de Serviços da PRESTADORA DE SERVIÇOS da CONTRATADA e a legislação específica em vigor, acertando como via preferencial na solução dos conflitos, quando não houver riscos de danos irreparáveis, a da livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FACULDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS

O atraso ou omissão dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e tampouco como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.

13.1 – No caso de inadimplência por qualquer das partes no pertinente às obrigações estabelecidas neste ajuste, poderá a outra contratante rescindi-lo mediante prévio aviso à parte inadimplente, de acordos com os prazos eleitos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas lavram o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para os mesmos jurídicos e legais efeitos, indo igualmente assinado por duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Fortaleza, 18 de dezembro de 2020.

Ana Paula Brandão da Silva Farias
Presidente do COREN-CE

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
Diretor-Presidente da Cagece

Claudia Elizangela Caixeta Lima
Diretora de Mercado e Unidade de Negócio
da Capital da Cagece

Testemunha

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE

JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334